



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 168/17:**

Aprova a alteração do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio, que aprova o Regime de Transição de Carreiras dos Funcionários e Agentes Administrativos da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 169/17:**

Autoriza o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até ao valor de AKz: 1.240.000.000,00, no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 170/17:**

Nomeia o Comissário Sebastião Domingos Gunza para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

**Despacho Presidencial n.º 213/17:**

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola representada pelo Ministério das Finanças e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no valor global de USD 28.800.000,00 para cobertura do Projecto de Desenvolvimento e Comercialização de Agricultura de Pequenos Agricultores nas Províncias do Cuanza-Sul e Huíla (SADCP-C&H-SAMAP).

**Despacho Presidencial n.º 214/17:**

Aprova o Projecto para a Operação e Manutenção das Centrais Hidroeléctricas de Cambambe, Capanda, Laúca e a Modernização de Capanda, e as Minutas de Contratos no valor total de USD 993.470.530,41.

**Despacho Presidencial n.º 215/17:**

Aprova o projecto de Empreitada e respectiva Minuta de Contrato para a Protecção e Estabilização da Encosta do Lote 4: Ligação Sonils/Via Expressa/Kifangondo, localizada na Província de Luanda, no valor em Kwanzas equivalente em EUR 11.300.579,22.

**Despacho Presidencial n.º 216/17:**

Aprova a Minuta de Contrato de Fornecimento, Instalação e Comissionamento de uma Turbina Aero-Derivativa Móvel GE TM 2500+ GEN8, com capacidade de produção de 31 MW, com o BOP Mecânico e Eléctrico Móvel e respectivos Tanques de Combustível Contentorizados, no valor equivalente em Kwanzas a USD 30.323.800,00.

**Despacho Presidencial n.º 217/17:**

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificado para a assinatura do Contrato para as Obras Complementares do Sistema de Transporte Associado ao Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, Lote A, LT 400 KV Laúca - Kilamba e Ampliação das Subestações de Capanda, Laúca e Compensação Reactiva na Subestação do Cavaco em Benguela e aprova as minutas de Contratos para o Projecto Executivo, Fornecimento, Construção, Comissionamento e Colocação em Serviço das referidas Obras Complementares e de Prestação de Serviços de Fiscalização.

**Despacho Presidencial n.º 218/17:**

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse ao Comissário Sebastião Domingos Gunza, nomeado para o cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

**Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 12/17:**

Gradua a Comissária Margarida de Jesus Trindade Jordão de Barros ao Posto Policial de Comissária-Chefe.

### Vice-Presidente da República

**Despacho n.º 8/17:**

Subdelega poderes a Miguel João Lourenço, Secretário Geral dos Serviços de Apoio ao Vice-Presidente da República, para proceder a nomeação definitiva dos agentes administrativos com mais de 5 anos de exercício de funções e positivamente avaliados.

### Ministério dos Petróleos

**Decreto Executivo n.º 369/17:**

Autoriza a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 40/11, por um período de 2 anos.

**Decreto Executivo n.º 370/17:**

Autoriza a extensão da Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 25/11, por um período de 2 anos.

### Ministério das Finanças

**Despacho n.º 406/17:**

Determina que a emissão, colocação e reembolso das «Obrigações do Tesouro-2017 — Sociedade Comercial RECREREDIT — Gestão de Activos, S.A., 2.º Tranche», de que trata o Decreto Executivo n.º 356/17, de 20 de Julho, é realizada com taxa de juro de cupão fixa e actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de Dólares dos Estados Unidos da América, e devem obedecer, em linhas gerais, as condições específicas estabelecidas na Obrigação Geral.

## Ministério do Urbanismo e Habitação

### Despacho n.º 407/17:

Designa Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, para conjuntamente com a empresa Impulso Angola, Limitada, outorgar o Contrato de Fiscalização da Empreitada de Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Lobito, na Província de Benguela.

### Despacho n.º 408/17:

Designa Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, para conjuntamente com a empresa JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, Limitada, outorgar o Contrato de Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do KM44 na Província de Luanda.

### Despacho n.º 409/17:

Homologa o Contrato referente a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Zango 0 na Província de Luanda, celebrado entre a empresa AMBIÁFRICA — Soluções Ambientais, S.A., representada neste acto por Noémia João André Pedro e Carlos Jorge Sousa Santos Correia Barbosa, na qualidade de Administradores, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de Kz: 981.602.531,30.

### Despacho n.º 410/17:

Homologa o Contrato referente a Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e Viabilidade Sócio-Económica para a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Lobito na Província de Benguela, celebrado entre a empresa DIÂMETRO — Gabinete de Estudos e Projectos, Limitada, representada neste acto por Paulo Correia, na qualidade de Sócio-Gerente, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de Kz: 12.250.000,00.

### Despacho n.º 411/17:

Homologa o Contrato referente a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Lobito na Província de Benguela, celebrado entre a empresa Citic Construction (Angola) CO, Limitada, representada neste acto por Hu Ping, na qualidade de Presidente, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de USD 1.096.611,30.

### Despacho n.º 412/17:

Homologa o Contrato referente a Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e Viabilidade Sócio-Económica para a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Zango 0 na Província de Luanda, celebrado entre a TPF Angola, S.A., representada neste acto por José Alberto Leal Arrobas da Silva, na qualidade de Procurador, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de Kz: 11.900.000,00.

### Despacho n.º 413/17:

Homologa o Contrato referente a Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e Viabilidade Sócio-Económica para a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Luhongo na Província de Benguela, celebrado entre a empresa HORIZONTE GLOBAL — Projectos, Fiscalização e Serviços, Limitada, representada neste acto por José Manuel Coelho Feraz, na qualidade de Gerente, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de Kz: 12.350.000,00.

### Despacho n.º 414/17:

Homologa o Contrato referente a Fiscalização das Empreitadas de Construção de Infra-Estruturas Externas das Centralidades da Praia Amélia e 5 de Abril na Província do Namibe, celebrado entre a FISCANGOLA — Projectos, Fiscalização e Consultoria, Limitada, representada neste acto por Nuno Manuel Rodrigues Moutinho, na qualidade de Sócio-Gerente, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de AKz: 6.276.489,78.

### Despacho n.º 415/17:

Homologa o Contrato referente a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do KM44 na Província de Luanda, celebrado entre a empresa JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, Limitada, representada neste acto por João Dias de Matos, na qualidade de Administrador, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de Kz: 1.162.497.629,80.

### Despacho n.º 416/17:

Homologa o Contrato referente a Fiscalização da Empreitada de Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade do Lobito na Província de Benguela, celebrado entre a Impulso Angola, Limitada, representada neste acto por Francisco Cuervo Ania, na qualidade de Gerente, e este Ministério, representado neste acto por Fernando Sebastião Francisco, Director Nacional de Infra-Estruturas Urbanas — DNIU, no valor de AKz: 7.699.796,94.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 168/17 de 1 de Agosto

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 193/13, de 20 de Novembro, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, com vista a definir a sua forma de organização e funcionamento;

Havendo necessidade de se proceder um ajustamento no quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio, que aprova o Regime de Transição de Carreiras dos Funcionários e Agentes Administrativos da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, de modo a adequar o mesmo ao índice remuneratório relativo as categorias funcionais que o integram;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio, que Aprova o Regime de Transição de Carreiras dos Funcionários e Agentes Administrativos da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República.

#### ARTIGO 2.º (Alteração do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio)

O artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ARTIGO 13.º (Quadro de Pessoal)

O Quadro de Pessoal da Casa Civil e da Secretaria Geral do Presidente da República, bem como o índice, é o que consta do Anexo I do presente Diploma, do qual é parte integrante.»

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 106/15, de 12 de Maio.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## ANEXO I

## Quadro de Pessoal da Casa Civil e Secretaria Geral do Presidente da República, a que se refere o artigo 13.º

Grupo de Pessoal	Carrreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	Índice
<b>Titulares de Cargos Políticos</b>				
Titulares da Função Executiva do Estado		Ministro e Chefe da Casa Civil do Presidente da República	1	
		Ministro e Secretário Geral do Presidente da República	1	
		Ministro e Director do Gabinete de Quadros	1	
		Secretário do Presidente da República	8	
		Director do Gabinete do Presidente da República	1	
		Director do Cerimonial do Presidente da República	1	
		Director-Adjunto do Gabinete do Presidente da República	1	
		Director-Adjunto do Cerimonial do Presidente da República	1	
	Consultor do Presidente da República	6		
<b>Titulares de Cargos de Direcção e Chefia</b>				<b>100=</b>
				<b>170.638,37 AKz</b>
Cargos de Direcção e Chefia		Director de Serviços dos OAPR	5	222
		Director de Gabinete dos OAPR	3	222
		Director-Adjunto de Gabinete dos OAPR	3	220
		Administrador do Palácio dos OAPR	1	220
		Chefe de Departamento dos OAPR	27	220
		Chefe da Chancelaria das Ordens e Condecorações dos OAPR	1	220
		Chefe do Centro de Documentação e Informação dos OAPR	1	220
		Consultor dos Serviços dos OAPR	27	221
		Chefe de Secção dos OAPR	33	132
	Secretária de Direcção dos OAPR	15	132	
<b>Pessoal Técnico</b>				<b>100=</b>
				<b>40.839,93 AKz</b>
Assistentes dos OAPR	Técnica Superior	Assistente Sénior dos OAPR	10	1000
		Assistente Especialista Principal dos OAPR	14	997
		Assistente Especialista dos OAPR	18	995
		Assistente Principal dos OAPR	25	992
		Assistente 1.ª Classe dos OAPR	38	990
		Assistente 2.ª Classe dos OAPR	52	788
Especialista dos OAPR	Técnica	Especialista Principal dos OAPR	23	515
		Especialista Principal de 1.ª Classe dos OAPR	5	505
		Especialista Principal de 2.ª Classe dos OAPR	8	495
		Especialista de 1.ª Classe dos OAPR	10	485
		Especialista de 2.ª Classe dos OAPR	22	475
		Especialista de 3.ª Classe dos OAPR	30	465
Analistas	Técnica	Analista Principal de 1.ª Classe dos OAPR	4	345
		Analista Principal de 2.ª Classe dos OAPR	3	275
		Analista Principal de 3.ª Classe dos OAPR	7	265
		Analista de 1.ª Classe dos OAPR	10	255
		Analista de 2.ª Classe dos OAPR	2	245
		Analista de 3.ª Classe dos OAPR	19	235

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	N.º de Lugares	Índice
Administrativo	Administrativo	Pessoal Administrativo		100= 13.515,03 AKz
		Oficial Administrativo Principal dos OAPR	7	660
		Primeiro Oficial Administrativo dos OAPR	3	630
		Segundo Oficial Administrativo dos OAPR	4	625
		Terceiro Oficial Administrativo dos OAPR	2	610
		Aspirante dos OAPR	5	595
		Técnico de Informática dos OAPR	9	580
	Auxiliar dos OAPR	Motorista de Pesados Principal dos OAPR	25	540
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe dos OAPR	5	530
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe dos OAPR	7	515
	Auxiliar de Limpeza	Motorista de Ligeiros Principal dos OAPR	8	500
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe dos OAPR	10	485
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe dos OAPR	20	470
		Auxiliar de Limpeza Principal dos OAPR	6	390
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe dos OAPR	2	360
Auxiliar	Operário dos OAPR	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe dos OAPR	1	280
		Operário Qualificado Encarregado dos OAPR	101	390
		Operário Qualificado de 1.ª Classe dos OAPR	28	370
		Operário Qualificado de 2.ª Classe dos OAPR	34	360

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 169/17**  
de 1 de Agosto

Considerando que a Lei do Orçamento Geral do Estado de 2017, no seu artigo 4.º, autoriza o Executivo a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito, no mercado interno e externo, para fazer face às necessidades de financiamento de despesas de investimento;

Tendo em conta a necessidade de se emitirem Obrigações do Tesouro a favor da Empresa Gestora de Terrenos Infra-Estruturados, E.P. (EGTI) para que a mesma venha a executar em pleno os objectivos para as quais foi criada;

Havendo necessidade do Executivo definir as condições complementares a que devem obedecer a negociação, contratação e emissão de Obrigações do Tesouro, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6.º e 11.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Autorização)**

1. O Ministro das Finanças é autorizado a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN), com as características e condições técnicas previstas no presente Decreto Presidencial, até ao valor de AKz: 1.240.000.000,00 (um bilião e duzentos e quarenta milhões de Kwanzas), no âmbito do limite estabelecido no Orçamento Geral do Estado.

2. Os títulos da emissão especial referida no número anterior são entregues directamente à EGTI E.P., pelo valor facial, sem desconto, como aumento de capital, desta maneira potencializando os fundos próprios daquela entidade e assim contribuindo para a expansão das suas actividades.

**ARTIGO 2.º**  
**(Obrigações do Tesouro)**

1. A colocação das Obrigações do Tesouro referidas neste Diploma efectua-se no Banco Nacional de Angola, em conformidade com as normas e procedimentos a definir através de um Despacho do Ministro das Finanças.

2. A EGTI, E.P. pode transaccionar estas Obrigações em mercado regulamentado, de acordo com o previsto no Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

3. Os títulos com as mesmas taxas de juros e data de reembolso que pertençam à mesma categoria no que se relaciona à moeda de emissão e ao mecanismo de actualização, devem obedecer à mesma forma de representação, estejam objectivamente sujeitos ao mesmo regime fiscal e dos quais não tenham sido destacados direitos diferenciados, consideram-se fungíveis, ainda que emitidos em datas diferentes.

4. O Ministro das Finanças pode autorizar a recompra ou o reembolso antecipado das referidas Obrigações, nas condições previstas na legislação em vigor.

**ARTIGO 3.º**  
**(Movimentação das Obrigações do Tesouro)**

1. A colocação e a subsequente movimentação das Obrigações do Tesouro referidas no presente Diploma efectua-se por forma meramente escritural, entre contas-títulos.